

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
*STRICTO SENSU***

**RECURSOS HÍDRICOS EM
SISTEMAS AGRÍCOLAS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS EM
SISTEMAS AGRÍCOLAS**

COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Pró-Reitor: Rafael Pio

Pró-Reitor Adjunto: Marcio Machado Ladeira

**COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS EM
SISTEMAS AGRÍCOLAS**

Coordenador: Gilberto Coelho

Sub-coordenador: Alberto Colombo

Membros: Carlos Rogério de Mello
Luiz Fernando Coutinho de Oliveira
Fátima Conceição Rezende (representante dos técnicos
administrativos)
Paulo dos Santos Pompeu (professor representante externo ao
Programa)
André Luiz Dias Caldas (representante discente)

**Lavras - MG
2016**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS EM SISTEMAS AGRÍCOLAS

O Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos em Sistemas Agrícolas (PPGRHSA) será regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Lavras (UFLA), com as disposições específicas e em anexo.

CAPÍTULO I - OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos em Sistemas Agrícolas será constituído de estudos em níveis superiores aos estabelecidos para os cursos de graduação, com dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão títulos de Mestre e de Doutor em Recursos Hídricos em Sistemas Agrícolas, respectivamente.

Art. 2º - Constituem finalidades do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos em Sistemas Agrícolas

a) Capacitar Engenheiros ou profissionais de áreas correlatas para atuar na área de Engenharia e Manejo de Irrigação e Drenagem, Hidrologia e Saneamento Ambiental, notadamente, nas áreas de projeto, implantação e manejo de sistemas de irrigação e drenagem técnica, econômica e ambientalmente sustentáveis; hidrologia superficial e subterrânea; gestão de recursos hídricos; modelagem de sistemas naturais; avaliação da qualidade e tratamento de água superficial; reúso; prevenção da contaminação de água subterrânea; erosão e transporte de sedimentos.

b) proporcionar o aprimoramento dos conhecimentos para tratar das questões relativas à engenharia e ciência da irrigação, drenagem, recursos hídricos e meio ambiente, com competência para atuar de forma crítica, global e integrada, e na formação de recursos humanos e desenvolvimento técnico-científico.

CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos em Sistemas Agrícolas será coordenado pelo Colegiado, conforme Art. 10 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA e o corpo docente será constituído de acordo com Art. 16 do mesmo Regulamento.

Art. 4º - O Corpo Docente do PPGRHSA será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme é estabelecido pelos órgãos federais.

Parágrafo único. A atuação dos referidos Docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo CEPE em resolução específica para este fim.

SEÇÃO II- DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 5º - Poderão inscrever-se para seleção, portadores de comprovante de conclusão de curso superior em áreas do conhecimento em Ciências Agrárias, Engenharia de Irrigação e Drenagem, Recursos Hídricos, Saneamento ou correlatas, e atendendo ao estabelecido no Art. 21 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

Art. 6º - O Processo seletivo será de competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Recursos Hídricos em Sistemas Agrícolas, obedecendo a resolução específica do PPGRHSA.

Parágrafo único - O preenchimento das vagas disponíveis obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

Art. 7º - Estudantes estrangeiros que não concorrerem às bolsas do Programa poderão inscrever-se em regime de fluxo contínuo por força de convênios internacionais.

Parágrafo único – O processo de seleção de discentes estrangeiros obedecerá a resolução específica do PPGRHSA.

SEÇÃO III - DA MATRÍCULA

Art. 8º - Os candidatos selecionados poderão fazer suas matrículas junto à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), em época fixada pelo calendário escolar da pós-graduação e em obediência aos Art. 28 e 29 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

SEÇÃO IV - DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 9º - A concessão de bolsas de estudo é atribuição da Comissão de Bolsas do Programa, que obedece a resolução própria e critérios estabelecidos pelas agências de fomento tais como: rendimento escolar, condição socioeconômica e vínculo empregatício.

§ 1º - A critério do Colegiado, o candidato poderá ter sua bolsa suspensa temporariamente ou permanentemente, conforme desempenho e rendimento acadêmico analisado semestralmente e devido ao não cumprimento das normas do Regulamento Geral e Interno do Programa.

§ 2º - A concessão das bolsas de Mestrado e Doutorado terá a duração máxima de 18 e 36 meses, respectivamente.

§ 3º - Excepcionalmente, por intermédio de justificativa do orientador e, aprovada pelo Colegiado do PPGRHSA, os prazos de concessão da bolsa de estudos, estabelecidos no parágrafo anterior, poderão ser prorrogados por período não superior a seis meses.

SEÇÃO V- DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 10º - Os cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos em Sistemas Agrícolas, conforme o Art. 15 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA, terão duração mínima de 1 (um) e 2 (dois) anos e máxima de 2 (dois) e 4 (quatro) anos, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula do discente.

Parágrafo único – Prazos diferentes poderão ser aceitos desde que aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com o Art. 15 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

SEÇÃO VI - DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 11º - A estrutura curricular, de acordo com Art. 13 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA, conta com disciplinas de nivelamento, disciplinas obrigatórias, da área de concentração e de domínio conexo, conforme consta no Anexo 1 deste Regulamento.

Art. 12º - Cada 15(quinze) horas/aula equivalem a 1 (um) crédito, de acordo com o § 1º do Art. 39 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

Art. 13º - Tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, o pós-graduando deverá apresentar proficiência em Inglês, em conformidade com o Art. 48 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

Art. 14º - Para a conclusão do Mestrado, o Discente deverá integralizar um mínimo de 26 créditos em disciplinas, não sendo considerados os créditos integralizados em disciplinas de Nivelamento, Seminários, Exame de Qualificação, Pesquisa Bibliográfica, Língua Estrangeira, Disciplinas de segurança em Laboratórios e Estágio Docência e, atender as demais exigências do Art. 65 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

Parágrafo Único - Dos créditos em disciplinas, que trata o caput deste artigo, no mínimo 8 deverão ser obtidos em disciplinas associadas às linhas de pesquisa do Programa, além daqueles referentes às disciplinas obrigatórias.

Art. 15º - Para a conclusão do Doutorado, o Discente deverá integralizar, no mínimo, 32 créditos em disciplinas, não sendo considerados, para tal, os créditos integralizados em disciplinas de Nivelamento, Seminários, Língua Estrangeira, Estágio Docência, Pesquisa Bibliográfica, Pesquisa Orientada, Disciplinas de segurança em Laboratórios e Exame de Qualificação e, atender as demais exigências do Art. 66 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

§ 1º - Dos créditos em disciplinas, que trata o caput deste artigo, no mínimo 16 deverão ser obtidos em disciplinas da área de concentração e com código 800, além daqueles referentes às disciplinas obrigatórias.

§ 2º - A disciplina pesquisa orientada é obrigatória para os discentes do curso de Doutorado e, para sua conclusão será necessário o atendimento ao estipulado no Art. 44 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA e à resolução específica do Colegiado do Programa.

§ 3º - Para o Doutorado o discente poderá aproveitar no máximo 12 créditos dos obtidos no Mestrado em disciplinas equivalentes às da área de concentração deste Programa, incluindo aquelas de cunho obrigatório.

Art. 16º - Todo discente deverá elaborar, conjuntamente com seu orientador, um plano de estudo a ser apresentado em formulário próprio ao Colegiado do Programa, de acordo com calendário acadêmico, em conformidade com o Art. 37 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA,

§ 1º - A não apresentação do plano de estudo pelo pós-graduando implicará na impossibilidade de realização de matrícula no semestre subsequente.

§ 2º - Alterações no plano de estudo poderão ser realizadas, desde que, justificadas e aprovadas pelo orientador e pelo Colegiado, em datas definidas no calendário acadêmico.

SEÇÃO VII - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 17º - A avaliação do desempenho acadêmico será feita de acordo com o disposto na seção V do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

Parágrafo único - A manutenção da bolsa de estudos poderá ser definida e avaliada através do desempenho acadêmico dos Discentes.

SEÇÃO VIII - DA ORIENTAÇÃO

Art. 18º - A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), para a referida finalidade, de acordo com o estabelecido no Art. 17 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

§ 1º - A distribuição de orientados por orientador obedecerá, dentro do possível, a um equilíbrio entre os orientadores do Programa, considerando a demanda de candidatos por linha de pesquisa e a produção científica reconhecida do orientador, bem como os critérios de avaliação da área de Ciências Agrárias I da CAPES e o estipulado no Art. 19 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

§ 2º - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto.

§ 3º - Caso haja interesse na troca de orientador, esta será decidida pelo Colegiado do Programa após conhecimento, por escrito, das justificativas do orientador e do orientando e, sempre que possível, em comum acordo.

§ 4º - Caso haja interesse ou necessidade o orientador, com anuência do discente, poderá solicitar ao PPGRHSA o credenciamento de um ou mais co-orientador(es). A solicitação de credenciamento de co-orientador(es) deverá ser realizada até o início do último semestre letivo do respectivo discente, sendo este prazo válido para o nível de Mestrado e Doutorado.

§ 5º - Docentes Colaboradores não podem orientar, salvo situações em que todos dos Docentes Permanentes estiverem impossibilitados de orientar, devido a terem atingido o número máximo de orientandos. Esta permissão faculta ao Docente Colaborador apenas a possibilidade de orientar em nível de Mestrado.

SEÇÃO IX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 19º - Todo discente do Programa será submetido a um Exame de Qualificação no semestre subsequente à integralização dos créditos em disciplinas, exceto Pesquisa Orientada e Dissertação ou Tese, ou durante o último semestre da integralização, desde que já tenha integralizado 80% dos créditos exigidos; não podendo exceder o 3º de matrícula para o Mestrado e o 5º para o Doutorado devendo, para isto, matricular-se na disciplina Exame de Qualificação, segundo o calendário acadêmico definido pelo Colegiado.

Parágrafo único – As normas e formato do exame de qualificação obedecerão a resolução específica do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Recursos Hídricos em Sistemas Agrícolas.

SEÇÃO X - DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 20º - Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor, será exigida, respectivamente, a defesa de dissertação e de tese vinculada à respectiva linha de pesquisa do Programa, conforme estipulado no Art. 54 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

Art. 21º - O projeto de dissertação/tese deverá estar claramente enquadrado dentro de uma das linhas de pesquisa do Programa, conforme Anexo 1, e apresentar estrutura conforme Anexo 2 deste Regulamento.

§ 1º - O projeto de dissertação/tese deverá ser apresentado, pelo discente, na disciplina Seminário II,

§ 2º - Uma cópia impressa do projeto deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, até 30 dias após o início do semestre relativo à 2ª matrícula, contendo aprovação do orientador e dos membros do comitê de orientação. Após homologação pelo Colegiado, o projeto deverá ser registrado de acordo com sistema indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 3º - No caso de reprovação do projeto de dissertação/tese será concedida uma última oportunidade até o 3º semestre no curso.

§ 4º - Em caso de alteração do projeto de dissertação/tese, novo projeto deverá ser encaminhado ao Colegiado, pelo orientador, acompanhada de justificativa, para posterior homologação, de acordo com o parágrafo 2º deste artigo.

Art. 22º - Concluídos os trabalhos de elaboração da dissertação/tese, respeitando o estabelecido nos Artigos 55 e 56 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA e em consonância com o calendário de reuniões estabelecido pela PRPG, o orientador submeterá ao Colegiado do Programa, proposta de data e de composição da banca examinadora da dissertação/tese, acompanhado do Histórico Escolar atualizado do Discente, cabendo ao Colegiado à indicação final, após verificação do cumprimento do estabelecido nos Artigos 11, 12 e 13 deste Regulamento, conforme o caso.

§ 1º - A banca examinadora deverá ser constituída de acordo com o Art. 57 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

§ 2º - Todos os resultados e ou tecnologia desenvolvidos pelo pós-graduando como parte das exigências do Curso de Pós-Graduação são de propriedade da Universidade Federal de Lavras, exceto no caso de os dados experimentais terem sido gerados em outra instituição, no qual será efetuada parceria com esta instituição.

Art. 23º - O pós-graduando deverá submeter, no mínimo, 1 (um) e 2 (dois) artigos científicos (além do artigo oriundo da Pesquisa Orientada), respectivamente para os cursos de Mestrado e Doutorado, extraídos da dissertação/tese ou resultado de suas atividades durante o curso, aprovados pelo Orientador, a Revistas com Qualis igual ou superior a B1, Segundo a classificação da área de Ciências Agrárias I da CAPES.

Parágrafo único – Para a realização da defesa de tese, o pós-graduando deverá ter publicado ou apresentar o termo de aceite para publicação de um artigo oriundo de sua tese em Revistas com Qualis igual ou superior a B1, Segundo a classificação da área de Ciências Agrárias I da CAPES.6

Art. 24º - A defesa da dissertação/tese será realizada publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direito de propriedade intelectual, conforme atestado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da UFLA, de acordo com o Art. 55 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA, precedida pela apresentação, por parte do estudante, de seminário, com duração máxima de 50 minutos, referente ao seu trabalho de pesquisa.

§ 1º - As bancas de defesa de dissertação deverão ser compostas por no mínimo 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, sendo que dentre os membros titulares 1 (um) membro deverá ser externo ao PPGRHSA.

§ 2º - As bancas de defesa de tese deverão ser compostas por no mínimo 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, dentre os membros titulares 2 (dois) deverão ser externos ao PPGRHSA, sendo que 1 (um) destes deverá ser externo à UFLA. 1 (um) dos membros suplentes deverá ser externo à UFLA.

§ 3º – Doutores egressos do PPGRHSA poderão participar de defesas de dissertação/tese após transcorrido o intervalo de 1 ano de sua titulação.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, dentro de sua competência, ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em grau de recurso.

Art. 26º - O Colegiado do Programa poderá, a qualquer momento, promover alterações neste regulamento e submetê-lo à homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 27º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua Homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.

ANEXO 1

LINHAS DE PESQUISA:

- Engenharia e Manejo de Sistemas de Irrigação
- Hidrologia
- Saneamento Ambiental.

ANEXO 2

- O projeto de pesquisa (dissertação/tese) deverá ser encaminhado, pelo orientador, à coordenação do Programa, por meio de memorando no qual explicita estar ciente e de acordo com a proposta apresentada, juntamente com comprovante de registro do projeto, no sistema utilizado pela PRP, e do formulário de orientação devidamente preenchido.

- O projeto de pesquisa (dissertação/tese) deverá conter os seguintes itens:

ITENS COMPONENTES DO PROJETO DE PESQUISA (DISSERTAÇÃO/TESE)

1. Introdução: incluindo justificativa, hipótese e objetivos.
2. Referencial teórico: deverá conter uma abordagem atual do estado da arte no tema proposto.
3. Material e métodos: explicitar local e materiais necessários para execução do projeto. Detalhar os métodos para atingir os objetivos propostos.
4. Cronograma de execução detalhado, por semestre, das ações a serem desenvolvidas no projeto de dissertação/tese.
5. Orçamento detalhado do material de consumo, serviço de terceiro pessoa jurídica, diárias, equipamentos e material permanente, etc.
6. Referência bibliográfica.